



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 280/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 0037.285855/2019-00

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transmissão de dados utilizando protocolo IP, MPLS, serviço de internet banda larga na modalidade terrestre, interligando as redes locais dos órgãos vinculados a SESDEC em todo o Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na **Portaria N.º 77/2019/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 23 de Junho de 2020**, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 22/07/2020 ate o dia 23/07/2020 foi recebido através do e-mail alfasupel@hotmail.com, pedido de impugnação formulado por empresas interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal n.º. 10.520/02, dos Decretos Estaduais n.º. 10.898/2004, n.º. 12.205/06 n.º. 16.089/2011 e n.º 15.643/2011, com a Lei Federal n.º. 8.666/93 com a Lei Estadual n.º 2414/2011 e com a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações vigentes onde as mesmas contemplam aspectos relativos ao procedimento e prazos efetivos para a tutela pretendida.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 18 do Decreto Federal n.º. 5.450/2005, no art. 18 do Decreto Estadual n.º. 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado.

Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 27/07/2020, portanto consideramos a mesma **TEMPESTIVA**.

II – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em síntese, alega a impugnante que seja feita a alteração no instrumento convocatório, bem como termo de referencia e quadro de estimativa.

III – DO MÉRITO DA EMPRESA 01

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento da matéria impugnada, mesmo porque, o conjunto de argumentos apresentados, tratam de norma editalícia com origem no Termo de Referência, sendo as alegações de matéria específica e técnica a ser analisada e modificada ou não pelo órgão requisitante, no presente caso, a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC. O Pregoeiro encaminhou as demandas impugnatórias ao órgão requerente para manifestação.

III.1 -EMPRESA 01

Conforme solicitado, a SESDEC, através da Gerencia de Tecnologia- GETEC se manifestou da seguinte forma **EMPRESA 01 (0012606288)**:

PEDIDO 1:

A Impugnante requer que seja alterado o item 5.4.4do Edital, para que seja vedada a participação apenas das empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar com este órgão público licitante, e não com a Administração Pública Estadual, ou que seja especificado que a Administração Pública Estadual se refere tão somente ao Estado de Rondônia.

RESPOSTA:

Ab initio, convém destacar que, em ocasião pretérita, quando da elaboração do Termo de Referência (TR), a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio de sua Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR analisou o conteúdo do TR e verificou todas as especificações contidas naquele documento – transcrito ao edital – e ponderou sobre os itens que poderiam ser alterados. O foco da impugnação em comento (Item 5.4.4) não foi considerada como exigência desarrazoada, possibilitando-se, assim, que o edital contivesse o mínimo necessário para garantir a futura contratação com vistas ao atendimento precípua do interesse público.

PEDIDO 2:

Em seu segundo pedido a impugnante requer a adequação da exigência prevista no item em comento, para que as licitantes possam apresentar o extrato do Termo de Autorização ou do Contrato de Concessão, outorgado pela ANATEL e devidamente publicado no Diário Oficial da União.

RESPOSTA:

A insurgência não merece ser acolhida, pois entendemos ser atribuição das interessadas a apresentação de documentação necessária para cumprir os requisitos editalícios, ressaltando que há no edital qualquer discriminação ou exigência desnecessária, tampouco requisitos desproporcionais no que se refere ao objeto do instrumento convocatório. Todos seus termos foram exaustivamente discutidos e revistos previamente, tendo sempre em mira o interesse público e a garantia da exequibilidade e a eficiência do futuro contrato.

Temos nos verifica nos ensinamentos do renomado RENATO GERALDO MENDES 4, no sentido de que é preciso observar que em dadas situações pode ser admitida e prevista determinada condição que possa comprometer, restringir ou mesmo frustrar a participação de alguns interessados. Essa possibilidade está autorizada desde que a restrição seja justificável, sob o ponto de vista técnico, econômico financeiro ou outra natureza, observada a devida compatibilidade com o objeto.

*Por derradeiro, o Egrégio Tribunal de Contas da União fulmina essa questão ao decidir que a proibição de cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo não constitui óbice a que a Administração estabeleça os **requisitos mínimos** para participação no certame considerados necessários à garantia do contrato, à segurança e perfeição da obra ou do serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público [grifo nosso].*

*Ainda nesse bojo, a Administração deve exigir dos participantes somente o que for realmente necessário para a adequada execução dos serviços, desde que respeitados os interesses administrativos e a segurança da futura contratação, a fim de selecionar, dentre as inúmeras licitantes, a proposta que lhe melhor aprouver, tendo em vista precipalmente o interesse público e as exigências legais, até para evitar *culpa in eligendo* por parte da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.*

Com efeito, a Administração não deve, ao seu bel prazer, estipular exigências que não aquelas estritamente necessárias à execução do objeto. Tal situação, como já demonstrado, não ocorreu no presente caso. O edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO procura garantir e suprir as necessidades da SESDEC, no que tange às expectativas técnicas a serem contratadas.

PEDIDO 3:

Requer a impugnante a adequação do instrumento convocatório à realidade do setor de telecomunicações, requer a alteração do item 42.1do Termo de Referência a fim de permitir que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

RESPOSTA:

As argumentações expressas pelo impugnante demonstram um esforço de convencimento no sentido de adequar as regras editalísticas a seus interesses.

Entendemos que as considerações apresentadas devem ser acolhidas como meramente opinativas, não ensejando qualquer mudança.

PEDIDO 4:

Insurge-se a licitante Impugnante quanto à obrigatoriedade na apresentação mensal de documentos como condição para o pagamento, nos seguintes termos:

requer a alteração do item42.3 do Termo de Referência para que não exija a apresentação mensal das certidões de regularidade fiscal/trabalhista/sociais, sob pena de ferir os Princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Legalidade e ainda, o da fé pública inerente aos documentos públicos (certidões).

Não assiste razão o inconformismo da Impugnante e conseqüente pedido de que seja eliminada a respectiva exigência do edital, uma vez que caberá a contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de uma comissão, especialmente designado, a qual entre suas atribuições deverá conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

RESPOSTA:

Pleito INDEFERIDO. Considerando que a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação do processo licitatório durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Cabendo ao fiscal diligenciar se tal cláusula é cumprida, e cabe à empresa sua comprovação, uma vez, que, é uma obrigação legal da CONTRATADA permanecer em constante regularidade, cabendo à mesma demonstrar sua situação regular. No mais, o art. 55, XIII, da Lei 8.666, preceitua ser necessária em todo contrato uma cláusula que estabeleça a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução contratual.

Portanto, se faz necessário que a CONTRATADA apresente mensalmente os documentos listados para que subsidie os trabalhos da comissão constituída para tal fim.

PEDIDO 5:

Após apresentar suas argumentações a impugnante requer a alteração do item 42.4do Termo de Referência referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

RESPOSTA:

Novamente, a impugnante apresenta ponderações com objetivo de modificar as regras editalísticas, de modo a se amoldar a suas conveniências, e recebemos os apontamentos apresentados como posicionamentos meramente opinativos.

ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS QUANTO AOS ITENS TÉCNICOS DO OBJETO
No tópico apresentado pela impugnante são pontuados 25 (vinte e cinco) ponderações e/ou questionamentos, os quais passamos a analisar:

TABELA 3 - ENDEREÇOS - TERMO DE REFERÊNCIA

Esta tabela 3 informa os endereços que o Contratado deverá ativar os links, mas desta planilha e das outras que existem no edital não é possível saber qual o serviço e a banda que será ativada em cada endereço.

Para que as Operadoras possam ter condições de preparar uma proposta para entrar no certame é necessário que o Contratante forneça o que deverá ser ativado de serviço em cada endereço e a velocidade do link também, pois como foi formatado o edital não temos como obter tal informação, impossibilitando assim fazer uma análise técnica e econômica.

Ante o exposto, de forma a possibilitar que as Operadoras tenham como formatar uma proposta e participar do certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado a tabela 3 "Endereços" do termo de referência de forma a ter a informação de serviço que deverá ser ativado (MPLS, IP ou Banda Larga) bem como a velocidade em cada site.

RESPOSTA:

Insolitamente, a impugnante pontua situações que deveriam ter sido aventadas por ocasião da fase de cotação de preços, na qual inclusive a mesma apresentou proposta de preço, conforme consta no autos do Processo SEI nº 0037.285855/2019-00, expresso na Proposta da Empresa Oi S/A (0011138055), o que evidencia que as alegações ora apresentadas são impertinentes e inoportuna.

ITEM 6.1.1-TERMO DE REFERÊNCIA

Item 6.1.1 -Os serviços incluem o treinamento para um grupo de administradores da SESDEC, permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na operação da solução proposta para prestação dos serviços de dados;Este item fala que as Operadoras terão que dar treinamento, mas não informa que tipo de treinamento deve ser dado se é presencial ou por tele-presença, qual o conteúdo que deverá ser dado, quantas horas aulas e se abrange a todos os serviços que serão fornecidos.Estas informações são cruciais para que as Operadoras possam ter condições de verificar os custos necessários para atender à exigência do item, bem como ter melhor condições para formatar uma proposta mais condizente com o que realmente deverá ser disponibilizado.

Ante o exposto, de forma a possibilitar que as Operadoras tenham como formatar uma proposta e participar do certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja adicionado as informações citadas.

RESPOSTA:

O Item **40. TREINAMENTO PARA O SISTEMA DE FIREWALL** do Edital é taxativo em relação a forma que o serviço deverá ser fornecido. Verifica-se, portanto, que está carecendo de uma leitura/ interpretação mais clara com viés técnico para que possa haver um entendimento correto por parte do impugnante.

"O treinamento será no modelo Hands-on, no ambiente da CONTRATANTE, considerando a aplicação das melhores práticas definidas entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

O treinamento acontecerá em ambiente isolado, simulando a rede do CONTRATANTE, podendo este laboratório ser utilizado como base para a implantação;

[...] Deverá ser fornecido coffee-break à cada 04 horas de treinamento;

[...] Todo o custo de Material, coffee-break, apostilas, certificados relativos ao treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA". [GRIFO NOSSO]

Em uma leitura acurada do item mencionado fica patente que o treinamento será presencial, não cabendo entendimento contrário.

ITEM 6.2-TERMO DE REFERÊNCIA

tem 6.2 -Os serviços deverão ser prestados continuamente durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que em 30 (trinta) dias, a solução proposta deverá estar instalada e pronta para operação contínua, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

No entanto, é cediço que o prazo supracitado de 30 (trinta) dias e podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias não é exequível, bem como não se demonstra adequado a implantação dos serviços, especialmente diante da complexidade da infraestrutura de TI bem como a construção de rede de telecomunicações para prover o objeto licitado e segurança contratual que se pretende obter.

A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa-fé objetiva do presente certame -visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais, faz-se necessária a dilação de tal prazo dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever prazo inicial superior a 120 (cento e vinte) dias úteis para a entrega do serviço após a solicitação significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge as inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas a Contratada, devendo-se destacar, ainda, que o serviço proposto, a ser prestado envolve alta e complexa tecnologia, além de ampliações que deverão ser feitas para atender o objeto, não sendo razoável prazo tão ínfimo para a instalação definitiva do serviço, conforme determina a regra editalícia.

Diante disso solicitamos a retirada do edital e a dilatação do prazo para 120 (cento e vinte) dias úteis podendo ser prorrogado mais 30 (trinta) dias úteis para que seja implantado o serviço demandado relativo ao objeto da presente licitação.

RESPOSTA:

O pleito não merece ser acolhida, pois entendemos ser um prazo exequível.

Caso exigência editalícia alvo do pedido de impugnação fosse retirada, não haveria qualquer garantia a SESDEC de que os serviços utilizados para execução de atividades operacionais que necessitam da comunicação de dados objeto da futura contratação não sejam interrompidos por ocasião do encerramento do atual contrato que ocorrerá na primeira quinzena do mês de setembro do corrente ano.

ITEM 7.1-LINKS REDE DE DADOS -TERMO DE REFERÊNCIA

Item 7.1 –Tabela de REQUISITOS OBRIGATÓRIOS;

Em relação a Tabela deste item que contém as informações de Requisitos Obrigatórios há várias informações que não tem como saber se é para MPLS, IP ou banda Larga, como exemplo temos:

Garantia de Banda para serviço de internet banda larga (SLA);

Tempo máximo de retardo admissível –o tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e a porta principal instalada na Unidade Central da SESDEC;

Banda mínima garantida –banda mínima disponível para transmissão de dados para cada um dos pontos de conexão remota contemplados, mesmo em períodos de sobrecarga.

Prazo de manutenção –período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.

Prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.

Abertura de chamado –disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da operadora contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.

O certo seria para melhor compreensão para saber de qual serviço esta se falando é montar uma tabela de requisitos obrigatórios para cada serviço (MPLS, IP e banda Larga), pois cada serviço tem características diferentes, tal separação melhora para apresentação de uma proposta mais condizente com o serviço a ser prestado.

Desta forma solicitamos o adiamento do certame para que possa ser feito melhorias neste item, permitindo assim uma melhor compreensão dos requisitos que deverão ser atendidos.

RESPOSTA:

O argumento apresentado se mostra inoportuno, evidenciando um empenho de avançar no intento de amoldar as regras editalísticas a suas comodidades, e mais uma vez recebemos e registramos como posicionamentos meramente opinativos. Ademais o impugnante ao aventar

: "[...]há várias informações que não tem como saber se é para MPLS, IP ou banda Larga", desconsidera o trabalho do Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação - EPR-COETIC, o qual emitiu "**Parecer Técnico Favorável**" (0011740752), não cabendo a impugnante argumentar de modo inoportuno e desrespeitoso, quanto as questões técnicas presentes no Termo de Referência.

ITEM6.1.1.12DO TERMO DE REFERÊNCIA

Implementar múltiplas VPNs no domínio de camada 3 (tunelamento sem criptografia e com criptografia), bem como garantir o roteamento entre elas quando requisitado. A solução proposta deve suportar as especificações IEEE 802. 1p e IEEE 802.1q;Esta exigência do item 6.1.1.12 implica em um custo maior que pode ser que nem seja necessário, pois está sendo exigido “tunelamento sem e com criptografia”, esta exigência acaba fazendo com que a Contratada onere o projeto tornando a proposta menos atrativa, e reduzindo em muito a competitividade do certame.

Desta forma solicitamos o adiamento do certame pararetirada da exigência de tunelamento com criptografia, permitindo assimuma redução de custo no projeto e elevando a economicidade e a competitividade do certame.

RESPOSTA:

A impugnante adentra na seara técnica, sem o devido conhecimento das necessidades das instituições que compõem a SESDEC e dos demais órgãos partícipes.

Desconhece as especificidades técnicas, bem como o cenário apropriado para atender as necessidades das entidades que serão usuárias do serviço a ser contratado.

ITEM 7.1.3DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 7.1.3 As falhas dos serviços MPLS e IP dedicado serão informadas via SMS aos celulares indicados pela administração logoem seguida via correio eletrônico com o detalhamento.Para formatar um modelo em que a cada falha tenhamos que enviar via SMS aos celulares da administração demanda de uma customização maior da nossa ferramenta de gestão que onerará a proposta a ser fornecida reduzindo assim a competitividade e a economicidade do certame.Desta forma solicitamos que tal item seja modificado de forma a ter notificação apenas por e-mail, tendo assim uma proposta mais vantajosa para administração.Diante do exposto sugerimos a retirada do edital para que seja retirado deste itema notificação via SMSpara melhor formatação da proposta e possibilidade de participação no certamemais competitividade.

RESPOSTA:

Pedido indeferido. A impugnante assevera que:

Para formatar um modelo em que a cada falha tenhamos que enviar via SMS aos celulares da administração **demanda de uma customização maior da nossa ferramenta de gestão que onerará a proposta a ser fornecida** reduzindo assim a competitividade e a economicidade do certame.
[GRIFO NOSSO]

Fica patente a preocupação em onerar a proposta e não a atenção em atender a necessidade prevista em edital.

Salienta-se que o uso do recurso SMS é exigido por uma questão técnica e estratégica, pois se faz necessário o emprego de meios alternativos para que ocorra um alerta em tempo real em caso de falhas dos serviços.

ITEM 8.3-SERVIÇODEINTERNETBANDALARGA-DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 8.31 Deve ser fornecida para os Órgãos Citados no Item 2.3, serviços de Banda Larga por Fibra óptica ou Via Rádio, sendo que o Upload deve ser de 30% da taxa de Download;

Este item trata do serviço de Banda Larga e o mesmo esta no mesmo lote que os serviços Dedicado, vale destacar que se trata de serviços distintos tecnicamente ou seja seria necessário um lote específico para este serviço uma vez que muitas operadoras não possuem este serviço.

Diante do exposto, afim de garantir uma melhor competitividade, solicitamos a retirada do serviço Internet Banda Larga dos lotes referente a links dedicados e que seja feito um lote exclusivo para este serviço.

RESPOSTA:

Por prêmio, cabe rememorar que o Termo de Referência foi elaborado considerando as necessidades das instituições participantes.

Insolitamente, a impugnante solicita:

Diante do exposto, afim de garantir uma melhor competitividade, **solicitamos a retirada do serviço Internet Banda Larga dos lotes referente a links dedicados** e que seja feito um lote exclusivo para este serviço. [GRIFO NOSSO]

Repetidamente, a demanda no sentido de modelar as regras editalísticas ao interesse da demandante.

Ante ao exposto, decidimos pelo indeferimento do pleito.

ITEM 9 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 9.10 Deverá ser fornecido treinamento para no mínimo 10 (dez) usuários.a)Entendemos que este treinamento poderá ser feito através de Tele Presença. Entendimento correto?

RESPOSTA:

Entendimento incorreto. Tal questão já havia sido respondida ao esclarecermos as dúvidas quanto ao ITEM 6.1.1-TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM 9 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 9.11 Deverá ser instalado no ambiente da SESDEC em equipamento próprio do contratado;

Entendemos que por ser sistema acessado via web padrão HTTP e suportar a HTTPS, não há necessidade da contratada fornecer uma máquina para que possa o Contratante ter acesso ao sistema de Gerência, uma vez que não terá nada instalado in loco e o sistema poderá ser acessado por qualquer máquina na contratante.

Desde forma solicitamos a retida desta exigência de forma a reduzir os custos da proposta e consequentemente melhor preço para administração.

RESPOSTA:

Pleito Indeferido. A necessidade de manter o Sistema de Gerenciamento nas instalações da SESDEC tem como objetivo garantir o acesso direto e irrestrito aos dados referentes a eventuais interrupções dos serviços.

ITEM 9 - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DOS LINKS - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 9.14 Após instalação de no mínimo 8 pontos de gerências nos links remotos, a contratada deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da

SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial;

a) Onde este técnico deverá ficar alojado "Oi ou SESDEC"?

b) Entendemos que este técnico residente trabalhará somente no horário comercial, isto é, de segunda a sexta das 8 às 17. Entendimento correto?

c) Qual a necessidade de um técnico residente? Pois já está sendo exigido um sistema de gerência proativa e junto com este sistema é fornecido um Gestor Técnico, que irá também monitorar os links da SESDEC.

d) Solicitamos também que o quantitativo mínimo de 8 pontos de gerência seja flexibilizado para 50 pontos de gerência, pois tal quantitativo exigido neste item é muito pouco para justificar a contratação de um técnico residente. Nossa flexibilização será atendida?

RESPOSTA:

O técnico deverá desenvolver suas atividades laborais na SESDEC, quanto ao horário do técnico residente seguirá o adotado pela administração estadual, o qual é, de segunda a sexta das 07:30 às 13:30, sendo uma decisão estratégica a necessidade de um técnico residente.

Quanto ao pedido de que o quantitativo mínimo de 8 pontos de gerência seja flexibilizado para 50 pontos de gerência, nos manifestamos pelo indeferimento.

ITEM 11.4 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 11.4. Disponibilizar a contratante um número do tipo 0800 para registro de chamadas de reparo e acompanhamento, devendo este estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este número deverá ser indicado na proposta técnica e sua alteração deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 24 horas. Deverá ainda ser disponibilizado um sistema de abertura de chamados on-line via web para permitir uma maior agilidade no registro de defeitos.

a) Em relação a disponibilizar um sistema de abertura de chamados on-line, entendemos que se disponibilizarmos atendimento via e-mail onde a equipe da contratada ao receber este e-mail irá abrir o chamado podemos considerar como atendido este item?

RESPOSTA:

Não.

ITEM 12.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço: SLA: 2 horas;

Item 12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço: SLA: 8 horas.

Tal prazo de SLA de 2hs não tem como ser atendido, uma vez que um conjunto de fatores que impactam no atendimento a tal exigência, como, nível de complexidade do problema, tempo de deslocamento para atendimento, interrupções por motivo de força maior ou caso fortuito, dentre outros. que consome este prazo de 2hs, e para que as Operadora possam tentar cumprir este SLA de 2hs será necessário colocar redundância por rotas distintas em todos os sites, isto torna o projeto muito caro e inviável.

Ocorre que ambos os prazos estão em desacordo com o que diz a Resolução SCM da Anatel.

Nesse diapasão, é mister trazer à baila o artigo da Resolução da ANATEL n.º 574/2011, a qual estabelece o Plano Geral de Metas da Qualidade para o SCM, in verbis:

"25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em, no mínimo:

I – noventa por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II – noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo." (grifo nosso)

Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido no PGMQ do SCM, já que esse determina que

o atendimento de reparo deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas.

Vale ressaltar também que em determinados casos onde não conseguiremos resolver problemas de forma remota, teremos um deslocamento de técnico até o local e imprevistos podem acontecer com isso esse prazo pode ficar prejudicado.

Solicitamos que os prazos deste item sejam alterados conforme segue:

12.3. Capital Porto Velho: SLA: 4 horas;

12.4. Interior Demais localidades: SLA: 8 horas;

RESPOSTA:

Pedido indeferindo.

ITEM 12.5 - SLA DE ENVIO DE RELATÓRIOS - DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.6. Relatórios de incidentes: em até 5 dias úteis após o incidente;

12.7. Relatórios mensais: 35 dias após a data de ativação do produto (30 dias para fechar o ciclo mensal e 05 dias para preparar o relatório). A data fica fixada todos os meses a partir da ativação.

Faz parte do objeto a entrega de um sistema de gerenciamento, para acesso a este portal será necessário login e senha, neste portal tem todos os relatórios exigidos no item acima. O Edital exige também a disponibilização de um técnico Residente capaz de fazer a gestão da rede e interação com a Equipe da Sesdec.

Solicitamos a retira deste item uma vez que os relatórios serão extraídos do serviço de gerenciamento.

RESPOSTA:

Solicitação indeferida.

ITEM 13 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Deverá ser realizada a Transferência de Tecnologia pela CONTRATADA, incluindo Treinamento para a equipe da SESDEC, permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na prestação dos serviços que serão fornecidos com o objeto proposto, visando, dentre outras, o repasse do conhecimento empregado na implementação da solução ao corpo técnico da Gerência de Tecnologia da SESDEC;

Não entendemos a exigência de treinamento para o sistema de gerenciamento dos links uma vez que a empresa vencedora deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial, ou seja, no nosso entendimento não se faz necessário o fornecimento de tal treinamento.

Solicitamos a retirada do treinamento referente ao sistema de gerenciamento dos links.

RESPOSTA:

Solicitação indeferida.

ITEM 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Desta forma o presente termo tem por finalidade e contratação de empresa ou consórcio para prestação de serviços de comunicação de dados, utilizando protocolo IP MPLS ou outro protocolo similar, para integrar a rede da sede da SESDEC com as regionais (Ariquemes, Ji-Parana, Cacoal, Vilhena e Guajará-Mirim), bem como a execução das conexões entre os diversos pontos e a interligação dessa rede interna com a rede mundial de comunicação (Internet) conforme detalhado no presente Termo de Referência, em que deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessário (Modem, Roteador, Solução de segurança gerenciada, Nobreak) para o perfeito atendimento do serviço e em conformidade com as especificações constantes neste instrumento. A rede ofertada deverá ter como ponto concentrador principal a sede da SESDEC no município de Porto Velho de onde sairão as conexões para todas as regionais.

O texto acima retirado do edital faz referência ao fornecimento de Nobreak, entretanto, entendemos que esse tipo de equipamento não é parte do escopo do projeto, que abrange somente serviços de links de dados (lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6) e soluções de segurança gerenciada firewalls (lote 7). Sendo assim, para que não haja imprecisão na composição de custos das propostas, solicitamos que esse item seja removido do edital.

RESPOSTA:

O equipamento mencionado tem como função evitar que eventuais oscilações na rede elétrica afete e/ou danifique os demais equipamentos ligados a ele, evitando interrupções abruptas do serviço e atendendo ao previsto no excerto apresentado, onde menciona:

*"[...] **deverão ser disponibilizados todos os equipamentos necessário** (Modem, Roteador, Solução de segurança gerenciada, Nobreak) **para o perfeito atendimento do serviço** e em conformidade com as especificações constantes neste instrumento". [GRIFO NOSSO]*

Portanto, o emprego do equipamento tem como fito garantir o perfeito atendimento do serviço.

ITEM 9.14 DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.14. Após instalação de no mínimo 8 pontos de gerências nos links remotos, a contratada deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial;

O texto acima retirado do edital exige que a CONTRATADA forneça técnico residente para gestão e interação com a SESDEC, entretanto, está sendo solicitado que esse profissional faça manutenções preventivas e corretivas na rede de SESDEC. Entendemos que essas atividades deverão ser efetuadas somente nos equipamentos e dispositivos de responsabilidade da CONTRATANTE que irá prestar o serviço de links de dados nos respectivos lotes onde esse serviço é solicitado. Cabe ressaltar ainda que o escopo de atuação desse profissional não irá abranger equipamentos que não são de propriedade da CONTRATADA. Sendo assim, solicitamos que o edital seja ajustado para que não haja equívocos na interpretação do escopo de atuação desse profissional e consequentemente composição dos custos na proposta.

O Termo de Referência traz todos os itens referentes aos lotes de serviços de links de dados sendodescritos até o item 29. É possível deduzir que dos itens 30 até 40 são exclusivos da solução de segurança gerenciada (Firewall), entretanto, dos itens 41 em diante, não está claro quais serão as obrigações para a CONTRATADA dessa solução. Solicitamos que seja esclarecido quanto a delimitação de obrigações para PROPONENTES que desejam apresentar proposta somente para o Lote 07.

RESPOSTA:

O questionamento se mostra desapropriado, uma vez que a impugnante se coloca como interveniente de PROPONENTES que desejam apresentar proposta somente para o Lote 07, cabendo a este apresentar eventuais pedidos de esclarecimentos.

ITENS 31.11 E 31.28 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está sendo solicitado que todas as interfaces dos appliances fornecidos estejam com seus respectivos transceivers/transceptores. A fim de otimizar a composição de custos da proposta, apresentando um preço mais assertivo que implicará em menor valor para a administração, solicitamos que seja informado a quantidade de interfaces que a SESDEC pretende usar para que seja incluídos os transceivers/transceptores somente para estas.

RESPOSTA:

Cabe lembrar a impugnante que o processo licitatório em andamento, tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, instrumento licitatório, e portanto o quantitativo a ser contratado deverá ser definido no momento da adesão a Ata dentro da conveniência da administração.

ITEM 31.56 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está sendo solicitado que o equipamento Tipo IV tenha uma interface console USB-C. Vários fabricantes trabalham com o padrão de console do tipo RJ-45, tendo essa a mesma função que a USB-C. A fim de ampliar a gama de equipamentos compatíveis, e sem prejuízos aos requisitos do edital, solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a ser aceito também console do tipo RJ-45 nos equipamentos do Tipo IV.

RESPOSTA:

Pleito indeferido.

ITEM 34.51 DO TERMO DE REFERENCIA

Está sendo solicitado pelo menos 110 categorias para classificação de sites web, entretanto, logo abaixo, está sendo delimitado quais serão as categorias mínimas exigidas que totaliza o somatório de 12. Levando em conta a real utilização esperada pela administração desse recurso, solicitamos que o item seja ajustado para exigência pelo menos 60 categorias para classificação de sites web, o que aumentará a possibilidade de fabricantes aderentes ao escopo.

RESPOSTA:

Pedido indeferido.

ITEM 38 DO TERMO DE REFERÊNCIA

38.FUNCIONALIDADES DE ANÁLISE DE LOG E CORRELAÇÃO DE EVENTOS

Deve incluir uma ferramenta do próprio fabricante ou solução de terceiros para correlacionar os eventos de segurança das funcionalidades adquiridas neste edital.

Entendemos que para fornecimento da ferramenta solicitada acima na modalidade appliance virtual, assim como especificado no item 37 (Ferramenta de Gestão Centralizada de Firewall), deverá ser compatível com VMware ESXi e todo custo da infraestrutura necessária para suportar o appliance virtual é responsabilidade da CONTRATANTE. Ainda sobre o trecho acima retirado do edital, está sendo solicitado que a ferramenta correlacione eventos das funcionalidades adquiridas neste edital. Entendemos que a ferramenta deverá correlacionar eventos relacionados exclusivamente aos firewalls que estão sendo solicitados no lote 07. Para os outros lotes onde estão sendo solicitados serviços de links de dados, não há exigência que essa ferramenta suporte também receber os eventos de segurança de equipamentos que compõe a prestação de serviço dos links de dados, o que adicionaria complexidade para a solução de análise de log fugindo do escopo que está sendo solicitado nesse item. Solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a esclarecer os pontos acima elencados.

RESPOSTA:

Solicitação indeferida.

ITEM 40 – TREINAMENTO PARA O SISTEMA DE FIREWALL DO TERMO DE REFERÊNCIA

É preciso frisar que dado o reconhecimento da situação de emergência em saúde no país por meio do Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 com implementações de medidas de enfrentamento da propagação decorrente do COVID-19, se verifica a suspensão de diversas atividades e restrição à circulação de pessoas nas ruas dentre outras, ou ainda eventuais Decretos Estaduais e Municipais que estão em vigência ou podem vir a ser publicados no que diz respeito à aglomeração de pessoas para eventos de qualquer porte. Sendo assim, entendemos que a solicitação da SESDEC com relação a treinamento não poderá ser atendida por nenhum PROPONENTE enquanto perdurar a situação de calamidade pública no país. Solicitamos que o edital seja adequado trazendo a prerrogativa de que tal treinamento poderá ser ministrado na modalidade on-line.

Ainda sobre a situação de emergência em saúde do país, cabe ressaltar a importância de flexibilização quanto ao prazo de entrega dos equipamentos que compõe o Lote 07, haja vista que vários pontos da cadeia de importação, logística e transporte desses materiais encontram-se sob influência dos Decretos para as medidas de enfrentamento decorrente do COVID-19 e são

diretamente impactadas. Dado os devidos motivos, solicitamos que o edital seja adequado a permitir entrega em até 120 dias de todos os equipamentos que compõe o lote 07.

RESPOSTA:

As regras editalísticas são claras em relação aos prazos, sendo descabido a mudança baseada na argumentação fundamentada em uma situação atípica, a qual tem evoluído para a retomada da normalidade, uma vez que nosso Estado tem figurado nos últimos levantamento dentre aqueles que registram uma instabilidade no números de casos de COVID-19, com forte tendência a queda no registro de casos positivos.

SOBRE O TRECHO ABAIXO RETIRADO DO ITEM 44–VISITA TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas LICITANTES deverão declarar, junto com a documentação de habilitação, conforme o ANEXO I C –MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que possui em seu quadro permanente, na data prevista para início do presente certame licitatório, profissional de nível superior, qualificado em engenharia, com registro no CREA, detentor de atestado por execução de serviço de características compatíveis com o objeto deste edital, emitido por entidade publica ou privada;

O ANEXO I C –MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA deverá estar acompanhado de comprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa LICITANTE;

Quando se tratar de dirigentes ou sócios da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social da empresa, do estatuto da instituição com cópia da ata de assembléia, comprovando à sua investidura no cargo.

As Empresas LICITANTES deverão declarar, conforme o ANEXO I D –MODELO DO TERMO DE SIGILO, constante deste termo de referência, que garantem a confidencialidade das informações da SESDEC.

Está sendo exigido apresentação de responsável técnico, qualificado em engenharia e com registro no CREA, detentor de atestado por execução de serviço de características compatíveis com o objeto deste edital, emitido por entidade pública ou privada. Cabe ressaltar que, quando um profissional faz o registro do acervo técnico junto ao CREA ele tem a opção de vincular a pessoa jurídica, no entanto não é obrigatório, pois o registro é do profissional e não da empresa e por esta premissa o TCU entende ser irregular exigir o Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL (da empresa) registrado no CREA, por considerar uma exigência restritiva e sem amparo legal. Dado o exposto, solicitamos que seja retirado do edital o trecho com referência a atestados exclusivos do responsável técnico.

RESPOSTA:

Solicitação Indeferida.

SOBRE O ANEXO III – TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Dado as informações apresentadas na matriz acima, entendemos que a CONTRATANTE será responsável pela administração total dos firewalls. Entretanto, alguns itens estão sendo apresentados como responsabilidade da CONTRATADA:

Monitoração e gestão de alarmes 24 x 7 x 365o Levando em conta que os firewalls somente serão acessíveis através dos links de dados para que seja possível qualquer tipo de monitoramento, e tais links fazem parte de outros lotes e poderão estar na responsabilidade de outros fornecedores, não é efetiva a monitoração somente dos firewalls, o que apresentará falsos positivos e análises imprecisas de problemas e defeitos. Solicitamos que esse item seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE.

Resolução de incidentes, requisições e dúvidas para os aplicativos do escopo do contrato.

Cabe ressaltar que a CONTRATADA terá somente acesso leitura aos equipamentos, sendo assim, a resolução de incidentes será exclusivamente para incidentes que envolvam garantia dos equipamentos como falha de hardware ou bug de software onde a CONTRATADA se responsabilizará por abrir ostickets junto ao fabricante. Solicitamos que esse item seja ajustado para “Resolução de incidentes relativos a garantia e RMA dos equipamentos fornecidos”.

Retorno do chamado/ticket

Conforme exposto no item anterior e para evitar interpretações incorretas do texto, solicitamos que o item acima seja ajustado para "Retorno de chamado/ticket junto ao fabricante".

Atualizações de firmware e sistema operacional

Levando em conta que a CONTRATADA terá somente usuário de leitura, não é possível atender esse item. Solicitamos que o mesmo seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA somente será consultada ou informada.

Reporte mensal do acompanhamento da operação

Haja visto que a CONTRATANTE será a única que fará alterações de configuração nos equipamentos, a operação dos equipamentos será feita pela mesma. Sendo assim, solicitamos que esse item seja removido da Matriz RACI.

RESPOSTA:

Solicitação Indeferida.

AINDA SOBRE O ANEXO III – TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Conforme especificado na Matriz de Responsabilidades, a responsável pela administração total do equipamento é a CONTRATANTE, sendo assim, solicitamos que o item acima seja ajustado para que reflita essa especificação.

RESPOSTA:

Pedido Indeferido.

SOBRE A CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA ANEXOII DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, conforme o item 52.3.do Termo de Referência

Faz-se necessário esclarecer o entendimento deste item, visto que é notório que as operadoras que possuem atuação nacional frequentemente utilizam empreiteiras parceiras para construção/instalação/manutenção de redes de acesso e equipamentos de sua responsabilidade como roteadores e firewalls, uma vez que é inviável a utilização de mão de obra própria para execução de todas as ações de instalação/manutenção dos serviços a nível nacional. Assim, é seguro que TODAS as licitantes em algum momento vão utilizar empresas parceiras para execução de objeto de tamanha complexidade. Logo, entendemos que não será considerado SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO a utilização de empresas parceiras para a instalação/manutenção dos serviços, desde que toda a responsabilidade do contrato seja de uma única licitante e sejam garantidos os SLA definidos em edital. No sentido de ampliar a disputa e conseqüentemente, obtenção de melhor custo a administração, solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a permitir a subcontratação exclusivamente para as condições acima referidas.

RESPOSTA:

Solicitação não poderá ser atendida, uma vez que contraria a recomendação constante no Parecer nº 389/2020/SUPEL-ASSEJUR (0011367373), a saber:

48. O subitem 41.3 permite a subcontratação. **A subcontratação deve ser tratada como exceção.**

49. **Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada,** e que haja autorização formal do contratante, nos termos do Acórdão n. 834/2014-Plenário do TCU. [GRIFO NOSSO]

Importante salientar que diversos questionamentos foram formulados em um formato que em tese demandavam uma resposta direta, ao passo que outras tão somente pleiteavam o atendimento de um pedido. Observando ainda vários apontamentos com viés de sugestão de alteração na redação do Termo de Referência sem uma fundamentação razoável, motivo pelo qual nos limitamos a sermos objetivos, pois em momentos onde o impugnante demonstra querer uma justificativa a

resposta, o mesmo elabora suas arguições de forma taxativa, deixando claro, a maneira como "as deseja".

Pelo exposto, com lastro nos fundamentos retro esposados, diante da impugnação apresentada entendemos salvo melhor juízo que não deve prosperar o pedido de impugnação.

Sendo reencaminhado ao Gestor da Pasta para nova manifestação em solicitação do pregoeiro, conforme Despacho SUPEL-ALFA (0012692235), afim de sanar todas e qualquer dúvidas que por ventura possa surgir, elucidando assim o processo de licitação hora informado. A SESDEC por meio do despacho SEDEC-GETEC (0012693124) conclui e esclarece o pedido da EMPRESA 01, vejamos:

RESPOSTA

Em atenção ao teor do Despacho SUPEL-ALFA (0012692235), no qual solicitar a manifestação quanto aos pontos retratados na impugnação (0012606288), em especial no que se refere:

- a) alteração do item 42.4 do termo de referência;
- b) tabela 3 - endereços - termo de referência;
- c) item 7.1 - link rede de dados (direcionamento);
- d) item 12.3;
- e) item 12.5;
- f) item 13;
- g) item 9.14;
- h) item 11.4;
- i) item 31.56;
- j) item 34.51;
- k) item 38;
- l) item 44;
- m) anexo III; e
- n) item 33.14 (direcionamento).

Isto posto, segue a exposição dos motivos do indeferimento dos pedidos realizados em sede de impugnação.

ALTERAÇÃO DO ITEM 42.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Após apresentar suas argumentações a impugnante requer a alteração do item 42.4 do Termo de Referência referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI.

RESPOSTA:

No ponto, ora analisado a impugnante, requer:

requer a alteração do item 42.4 do Termo de Referência referente ao ressarcimento referente ao atraso no pagamento da parcela contratada por parte do Contratante, de modo a incidir multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso, juros de mora na ordem de 1% ao mês e a correção monetária pelo IGP-DI. [GRIFO NOSSO]

Ao há qualquer justificativa para a solicitação, tão somente demanda um decréscimo de percentual a ser considerado para calculos de multas para eventual atraso no pagamento por parte da contratante.

Entendemos que a proposta da impugnante deve ser analisada pela Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR, pois sugere mudança que em tese atender a uma demanda particular da mesma.

TABELA 3 - ENDEREÇOS - TERMO DE REFERÊNCIA

Esta tabela 3 informa os endereços que o Contratado deverá ativar os links, mas desta planilha e das outras que existem no edital não é possível saber qual o serviço e a banda que será ativada em cada endereço.

Para que as Operadoras possam ter condições de preparar uma proposta para entrar no certame é necessário que o Contratante forneça o que deverá ser ativado de serviço em cada endereço e a velocidade do link também, pois como foi formatado o edital não temos como obter tal informação, impossibilitando assim fazer uma análise técnica e econômica.

Ante o exposto, de forma a possibilitar que as Operadoras tenham como formatar uma proposta e participar do certame, garantindo a sua competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa à Administração Pública requer seja alterado a tabela 3 "Endereços" do termo de referência de forma a ter a informação de serviço que deverá ser ativado (MPLS, IP ou Banda Larga) bem como a velocidade em cada site.

RESPOSTA:

Esclarecemos que estamos nos referindo a uma Ata de Registro de Preço, a qual tem como característica que a Administração pode contratar/adquirir apenas parte dos quantitativos ali previstos, não sendo necessariamente a totalidade dos quantitativos especificados.

Ocorre que em um mesmo endereço poderá haver a contratação de mais de um ponto de conexão, com tecnologia diferentes, a depender da necessidade do participante.

Os locais em que a estrutura física é compartilhada por diferentes instituições, a exemplo das Unidades Integradas de Segurança Pública - UNISP, onde na mesma edificação temos Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Polícia Técnica Científica, órgãos com necessidades distintas e que irão adquirir a tecnologia que melhor lhe atender.

Importante salientar, que a técnica quantitativa foi estabelecida com base nos locais onde cada órgão atua sendo o Órgão SESDEC gestor representante e responsável pelas suas subordinadas (PM, PC, POLITEC e BM), Secretaria de Estado de Justiça -SEJUS, Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo -FEASE e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia -SEDAM, indicado suas necessidades e onde esses equipamentos serão utilizados, conforme conveniência do Órgão.

Uma leitura acurada da SAMs certamente irá clarear o entendimento da impugnante, no tocante a dúvida em relação ao serviço que deverá ser ativado (MPLS, IP ou Banda Larga) bem como a velocidade em cada site (endereço), uma vez que a informação está presente tanto no Termo de Referência quanto na SAMS. Ademais, uma leitura primosa do Item 2.3 ADOÇÃO DE TÉCNICA QUANTITATIVA, considerando uma relação direta entre as tabelas citadas, deslinda a incerteza aventada pela impugnante.

ITEM 7.1 - LINKS REDE DE DADOS - TERMO DE REFERÊNCIA

Item 7.1 –Tabela de REQUISITOS OBRIGATÓRIOS;

Em relação a Tabela deste item que contém as informações de Requisitos Obrigatórios há várias informações que não tem como saber se é para MPLS, IP ou banda Larga, como exemplo temos:

Garantia de Banda para serviço de internet banda larga (SLA);

Tempo máximo de retardo admissível –o tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e a porta principal instalada na Unidade Central da SESDEC;

Banda mínima garantida –banda mínima disponível para transmissão de dados para cada um dos pontos de conexão remota contemplados, mesmo em períodos de sobrecarga.

Prazo de manutenção –período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.

Prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – período mínimo entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.

Abertura de chamado –disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da operadora contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.

O certo seria para melhor compreensão para saber de qual serviço esta se falando é montar uma tabela de requisitos obrigatórios para cada serviço (MPLS, IP e banda Larga), pois cada serviço tem

características diferentes, tal separação melhora para apresentação de uma proposta mais condizente com o serviço a ser prestado.

Desta forma solicitamos o adiamento do certame para que possa ser feitas melhorias neste item, permitindo assim uma melhor compreensão dos requisitos que deverão ser atendidos.

RESPOSTA:

A impugnante formula apontamentos desconexos, pois assevera:

Item 7.1 –Tabela de REQUISITOS OBRIGATÓRIOS;

Em relação a Tabela deste item que contém as informações de Requisitos Obrigatórios **há várias informações que não tem como saber se é para MPLS, IP ou banda Larga**, como exemplo temos:

Garantia de Banda para serviço de internet banda larga (SLA);[GRIFO NOSSO]

Observa-se que a impugnante não expõe uma ponderação coerente, pois ao afirmar: **"[...]que não tem como saber se é para MPLS, IP ou banda Larga"**, apresenta como exemplo, o seguinte excerto: **"Garantia de Banda para serviço de internet banda larga (SLA)"**. Assim, torna-se inócuo tal argumento.

Importa salientar que ao se referir a Tabela de REQUISITOS OBRIGATÓRIOS, a impugnante deixa de mencionar a coluna REFERÊNCIA, a qual indicar os parâmetros a serem observados para cada requisito obrigatório.

Notadamente, o Item 7.1 –Tabela de REQUISITOS OBRIGATÓRIOS foi interpretado parcialmente pela impugnante, pois foi apresentada de forma descontextualizada, o que indubitavelmente tornar qualquer entendimento prejudicado.

A sugestão indicada pela impugnante somente resultaria em tabelas com o mesmo conteúdo, pois a coluna REFERÊNCIA se manteria inalterada.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	REFERÊNCIA
Tipo de acesso.	Terrestre
Disponibilidade – para link dedicado e MPLS relação entre o tempo de operação plena e prejudicada no período de 30 dias.	95,00%
Disponibilidade – Para serviço de internet banda larga	90,00 %
Garantia de Banda para serviço de internet banda larga (SLA)	60,00%
Tempo máximo de retardo admissível – o tempo máximo de retardo na comunicação unilateral entre o ponto de conexão e a porta principal instalada na Unidade Central da SESDEC	Deverá ser igual ou inferior a 70 ms
Garantia de Banda (SLA)	95.9%
Banda mínima garantida – banda mínima disponível para transmissão de dados para cada um dos pontos de conexão remota contemplados, mesmo em períodos de sobrecarga.	100% da largura de banda contratada
Ativação – período entre a solicitação e ativação do serviço.	30 dias
Prazo de manutenção – período máximo para o restabelecimento do serviço, contado a partir do momento da abertura do chamado até a finalização do atendimento.	Item 8.4 deste TR
Prazo mínimo de notificação de manutenção preventiva ou atualização de recursos técnicos – período mínimo	7 dias

entre a notificação do cliente pela operadora até o início da interrupção programada.	
Abertura de chamado – disponibilidade de atendimento para solicitações de reparos, Help Desk da operadora contratada e discagem sem cobrança (0800) em língua portuguesa.	24 x 7 (00:00 as 24:00 horas, de segunda a domingo

Fica evidenciado que foi feita a diferenciação quanto as tecnologias MPLS e banda Larga, sendo os demais itens da tabela mantidos por serem obrigatórios independentes da tecnologia, o que revela que houve uma leitura desatenta e/ou sem uma percepção técnica adequada.

ITEM 12.3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 12.3. Prioridade 1: Indisponibilidade total de componentes críticos do serviço: SLA: 2 horas;

Item 12.4. Prioridade 2: Indisponibilidade parcial de componentes críticos do serviço: SLA: 8 horas.

Tal prazo de SLA de 2hs não tem como ser atendido, uma vez que um conjunto de fatores que impactam no atendimento a tal exigência, como, nível de complexidade do problema, tempo de deslocamento para atendimento, interrupções por motivo de força maior ou caso fortuito, dentre outros. que consome este prazo de 2hs, e para que as Operadora possam tentar cumprir este SLA de 2hs será necessário colocar redundância por rotas distintas em todos os sites, isto torna o projeto muito caro e inviável.

Ocorre que ambos os prazos estão em desacordo com o que diz a Resolução SCM da Anatel.

Nesse diapasão, é mister trazer à baila o artigo da Resolução da ANATEL n.º 574/2011, a qual estabelece o Plano Geral de Metas da Qualidade para o SCM, in verbis:

“25. As solicitações de reparos por falhas ou defeitos na prestação do serviço devem ser atendidas em até vinte e quatro horas, contadas do recebimento da solicitação, admitido maior prazo a pedido do Assinante, em, no mínimo:

I – noventa por cento dos casos nos doze primeiros meses de exigibilidade das metas, conforme estabelecido no art. 46 deste Regulamento;

II – noventa e cinco por cento dos casos a partir do término do período estabelecido no inciso I deste artigo.” (grifo nosso)

Portanto, é patente que o período de reparo previsto no instrumento convocatório está em desacordo com o período estabelecido no PGMQ do SCM, já que esse determina que o atendimento de reparo deve se dar em até 24 (vinte e quatro) horas.

Vale ressaltar também que em determinados casos onde não conseguiremos resolver problemas de forma remota, teremos um deslocamento de técnico até o local e imprevistos podem acontecer com isso esse prazo pode ficar prejudicado.

Solicitamos que os prazos deste item sejam alterados conforme segue:

12.3. Capital Porto Velho: SLA: 4 horas;

12.4. Interior Demais localidades: SLA: 8 horas;

RESPOSTA:

Pleito Indeferido. O excerto da Resolução da ANATEL n.º 574/2011 apontada pelo solicitante é apresentada em um contexto que não permite uma interpretação unívoca, sendo estabelecido um limite de ***“até vinte e quatro horas”***, observa-se que tanto o prazo proposto no certame quanto o sugerido pelo solicitante estão dentro do prescrito na citada regulamentação, não havendo incurialidade ou descumprimento da resolução em comento.

Além disso, tal questionamento foi formulado pela impugnante por ocasião da fase de cotação, por meio de Pedido de Esclarecimentos (0010965792), conforme consta apensado aos autos e foi devidamente respondido na Resposta SESDEC-SESDEC (0010973401).

ITEM 12.5 - SLA DE ENVIO DE RELATÓRIOS - DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.6. *Relatórios de incidentes: em até 5 dias úteis após o incidente;*

12.7. Relatórios mensais: 35 dias após a data de ativação do produto (30 dias para fechar o ciclo mensal e 05 dias para preparar o relatório). A data fica fixada todos os meses a partir da ativação.

Faz parte do objeto a entrega de um sistema de gerenciamento, para acesso a este portal será necessário login e senha, neste portal tem todos os relatórios exigidos no item acima. O Edital exige também a disponibilização de um técnico Residente capaz de fazer a gestão da rede e interação com a Equipe da Sesdec.

Solicitamos a retira deste item uma vez que os relatórios serão extraídos do serviço de gerenciamento.

RESPOSTA:

Pleito indeferido. Considerando que o relatório mencionado ira compor o rol de documentos a serem analisados mensalmente com a finalidade de verificar se houve a prestação dos serviços em conformidade com o será pactuado em contrato.

Mais uma vez, a impugnante repete questionamento feito, por meio de Pedido de Esclarecimentos (0010965792), conforme consta apensado aos autos e foi devidamente respondido na Resposta SESDEC-SESDEC (0010973401).

ITEM 13 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Deverá ser realizada a Transferência de Tecnologia pela CONTRATADA, incluindo Treinamento para a equipe da SESDEC, permitindo o entendimento e o conhecimento global das metodologias e das tecnologias utilizadas na prestação dos serviços que serão fornecidos com o objeto proposto, visando, dentre outras, o repasse do conhecimento empregado na implementação da solução ao corpo técnico da Gerência de Tecnologia da SESDEC;

Não entendemos a exigência de treinamento para o sistema de gerenciamento dos links uma vez que a empresa vencedora deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial, ou seja, no nosso entendimento não se faz necessário o fornecimento de tal treinamento.

Solicitamos a retirada do treinamento referente ao sistema de gerenciamento dos links.

RESPOSTA:

Pleito indeferido. Oportuno frisar que não compete ao solicitante propor alterações em documento que balizara a gestão de um porvindouro contrato de prestação de serviço, o qual contará com os trabalhos de uma comissão de fiscalização que subsidiará parte de suas atividades em relatórios gerados pelo sistema de gerenciamento de links.

Solictação feita no Pedido de Esclarecimentos (0010965792), conforme consta apensado aos autos e foi devidamente respondido na Resposta SESDEC-SESDEC (0010973401).

ITEM 9.14 DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.14. Após instalação de no mínimo 8 pontos de gerências nos links remotos, a contratada deverá fornecer técnico residente capacitado em redes para gestão e interação com a equipe da SESDEC de forma a executar relatórios, bem como manutenções preventivas e corretivas na rede da SESDEC, no âmbito de configuração e operação durante horário comercial;

O texto acima retirado do edital exige que a CONTRATADA forneça técnico residente para gestão e interação com a SESDEC, entretanto, está sendo solicitado que esse profissional faça manutenções preventivas e corretivas na rede de SESDEC. Entendemos que essas atividades deverão ser efetuadas somente nos equipamentos e dispositivos de responsabilidade da CONTRATANTE que irá prestar o serviço de links de dados nos respectivos lotes onde esse serviço é solicitado. Cabe ressaltar ainda que o escopo de atuação desse profissional não irá abranger equipamentos que não são de propriedade da CONTRATADA. Sendo assim, solicitamos que o edital seja ajustado para que não haja equívocos na interpretação do escopo de atuação desse profissional e consequentemente composição dos custos na proposta.

O Termo de Referência traz todos os itens referentes aos lotes de serviços de links de dados sendo descritos até o item 29. É possível deduzir que dos itens 30 até 40 são exclusivos da solução de segurança gerenciada (Firewall), entretanto, dos itens 41 em diante, não está claro quais serão as

obrigações para a CONTRATADA dessa solução. Solicitamos que seja esclarecido quanto a delimitação de obrigações para PROPONENTES que desejam apresentar proposta somente para o Lote 07.

RESPOSTA:

A obrigações para PROPONENTES de desejarem apresentarem propostas somente para o Lote 07 será de ofertar o equipamento que atenda as características técnicas especificadas no Termo de Referência, bem como todos os demais itens que se aplicar.

Cabendo rememorar que estamos nos referindo a uma Ata de Registro de Preço, a qual tem como característica que a Administração pode contratar/adquirir apenas parte que esta previstos, não sendo necessariamente a totalidade dos itens.

ITEM 11.4 - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item 11.4. Disponibilizar a contratante um número do tipo 0800 para registro de chamadas de reparo e acompanhamento, devendo este estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Este número deverá ser indicado na proposta técnica e sua alteração deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 24 horas. Deverá ainda ser disponibilizado um sistema de abertura de chamados on-line via web para permitir uma maior agilidade no registro de defeitos.

a) Em relação a disponibilizar um sistema de abertura de chamados on-line, entendemos que se disponibilizarmos atendimento via e-mail onde a equipe da contratada ao receber este e-mail irá abrir o chamado podemos considerar como atendido este item?

RESPOSTA:

O item 11.4 é taxativo em relação ao motivo pelo qual constar a solicitação para um sistema de abertura de chamados on-line, pois temos:

Disponibilizar a contratante um número do tipo 0800 para registro de chamadas de reparo e acompanhamento, **devendo este estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana**. Este número deverá ser indicado na proposta técnica e sua alteração deverá ser comunicada à contratante com antecedência mínima de 24 horas. Deverá ainda ser disponibilizado **um sistema de abertura de chamados on-line via web para permitir uma maior agilidade no registro de defeitos**.

[GRIFO NOSSO]

Há de se considerar que pontuar a necessidade de um sistema de abertura de chamados on-line, tal demanda esta inserida em um contexto, no qual se impõem a necessidade de haver uma disponibilidade de atendimento de **24 horas por dia, 7 dias por semana**.

Portanto, a proposta de disponibilizar um atendimento via e-mail se mostra descabida, pois notoriamente o chamado passar a ser de conhecimento da CONTRATADA somente no momento que o e-mail recebido for acessado.

ITEM 31.56 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Está sendo solicitado que o equipamento Tipo IV tenha uma interface console USB-C. Vários fabricantes trabalham com o padrão de console do tipo RJ-45, tendo essa a mesma função que a USB-C. A fim de ampliar a gama de equipamentos compatíveis, e sem prejuízos aos requisitos do edital, solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a ser aceito também console do tipo RJ-45 nos equipamentos do Tipo IV.

RESPOSTA:

Solicitação indeferida, pois como a impugnante declara: "[...] **Vários fabricantes trabalham com o padrão de console do tipo RJ-45, tendo essa a mesma função que a USB-C**". No entanto, não esclarece que console do tipo USB-C possuem velocidades de transferência maiores os consoles do tipo RJ-45.

Destacamos ainda, que os equipamentos de última geração já dispõem de console USB-C, o que ofertar uma conectividade de maior velocidade, fator essencial para as necessidades das instituições que compõem a SESDEC.

Portanto, as especificações constante no Edital estão em consonância as necessidades dos órgãos partícipes.

ITEM 34.51 DO TERMO DE REFERENCIA

Está sendo solicitado pelo menos 110 categorias para classificação de sites web, entretanto, logo abaixo, está sendo delimitado quais serão as categorias mínimas exigidas que totaliza o somatório de 12. Levando em conta a real utilização esperada pela administração desse recurso, solicitamos que o item seja ajustado para exigência pelo menos 60 categorias para classificação de sites web, o que aumentará a possibilidade de fabricantes aderentes ao escopo.

RESPOSTA:

Solicitação indeferida, uma vez que a impugnante desconhecer as especificidades técnicas, bem como questões próprias das instituições que compõem a SESDEC e dos demais órgãos partícipes.

Outrossim, a categorização para a classificação de sites web, certamente deverá esta em consonância com a Política de Segurança de cada órgão, e portanto cabe a eles estabelece as categorias mínimas exigidas.

ITEM 38 DO TERMO DE REFERÊNCIA

38.FUNCIONALIDADES DE ANÁLISE DE LOG E CORRELAÇÃO DE EVENTOS

Deve incluir uma ferramenta do próprio fabricante ou solução de terceiros para correlacionar os eventos de segurança das funcionalidades adquiridas neste edital.

Entendemos que para fornecimento da ferramenta solicitada acima na modalidade appliance virtual, assim como especificado no item 37 (Ferramenta de Gestão Centralizada de Firewall), deverá ser compatível com VMware ESXi e todo custo da infraestrutura necessária para suportar o appliance virtual é responsabilidade da CONTRATANTE. Ainda sobre o trecho acima retirado do edital, está sendo solicitado que a ferramenta correlacione eventos das funcionalidades adquiridas neste edital. Entendemos que a ferramenta deverá correlacionar eventos relacionados exclusivamente aos firewalls que estão sendo solicitados no lote 07. Para os outros lotes onde estão sendo solicitados serviços de links de dados, não há exigência que essa ferramenta suporte também receber os eventos de segurança de equipamentos que compõe a prestação de serviço dos links de dados, o que adicionaria complexidade para a solução de análise de log fugindo do escopo que está sendo solicitado nesse item. Solicitamos que o edital seja ajustado de maneira a esclarecer os pontos acima elencados.

RESPOSTA:

Solicitação indeferida, uma vez que a impugnante desconhecer as especificidades técnicas, bem como questões próprias das instituições que compõem a SESDEC e dos demais órgãos partícipes.

Esclarecemos que estamos nos referindo a uma Ata de Registro de Preço, a qual tem como característica que a Administração pode contratar/adquirir apenas parte dos itens ali previstos, não sendo necessariamente a totalidade dos itens especificados.

Portanto, as especificações constante no Edital estão em consonância as necessidades dos órgãos partícipes.

SOBRE O TRECHO ABAIXO RETIRADO DO ITEM 44–VISITA TÉCNICA DA EMPRESA LICITANTE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As empresas LICITANTES deverão declarar, junto com a documentação de habilitação, conforme o ANEXO I C –MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, que possui em seu quadro permanente, na data prevista para início do presente certame licitatório, profissional de nível superior, qualificado em engenharia, com registro no CREA, detentor de atestado por execução de serviço de características compatíveis com o objeto deste edital, emitido por entidade pública ou privada;

O ANEXO I C –MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA deverá estar acompanhado decomprovação de que o responsável técnico indicado pertence ao quadro permanente da empresa LICITANTE;

Quando se tratar de dirigentes ou sócios da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia do contrato social da empresa, do estatuto da instituição com cópia da ata de assembléia, comprovando à sua investidura no cargo.

As Empresas LICITANTES deverão declarar, conforme o ANEXO I D –MODELO DO TERMO DE SIGILO, constante deste termo de referência, que garantem a confidencialidade das informações da SESDEC.

Está sendo exigido apresentação de responsável técnico, qualificado em engenharia e com registro no CREA, detentor de atestado por execução de serviço de características compatíveis com o objeto deste edital, emitido por entidade pública ou privada. Cabe ressaltar que, quando um profissional faz o registro do acervo técnico junto ao CREA ele tem a opção de vincular a pessoa jurídica, no entanto não é obrigatório, pois o registro é do profissional e não da empresa e por esta premissa o TCU entende ser irregular exigir o Atestado de Capacidade Técnica OPERACIONAL (da empresa) registrado no CREA, por considerar uma exigência restritiva e sem amparo legal. Dado o exposto, solicitamos que seja retirado do edital o trecho com referência a atestados exclusivos do responsável técnico.

RESPOSTA:

Solicitação Indeferida. Pela complexidade e singularidades dos serviços que trafegam na Rede SESDEC, bem como o cenário a ser implementar é indispensável que haja o acompanhamento de um profissional com comprovada experiência, uma vez que tenha executado serviços com características analogas ao solicitado pela SESDEC, terá a expertise necessária para atuar frente a eventuais intecorrências que venha a surgir no decorrer da implementação dos serviços.

SOBRE O ANEXO III – TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Dado as informações apresentadas na matriz acima, entendemos que a CONTRATANTE será responsável pela administração total dos firewalls. Entretanto, alguns itens estão sendo apresentados como responsabilidade da CONTRATADA:

Monitoração e gestão de alarmes 24 x 7 x 365 o Levando em conta que os firewalls somente serão acessíveis através dos links de dados para que seja possível qualquer tipo de monitoramento, e tais links fazem parte de outros lotes e poderão estar na responsabilidade de outros fornecedores, não é efetiva a monitoração somente dos firewalls, o que apresentará falsos positivos e análises imprecisas de problemas e defeitos. Solicitamos que esse item seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE.

Resolução de incidentes, requisições e dúvidas para os aplicativos do escopo do contrato.

Cabe ressaltar que a CONTRATADA terá somente acesso leitura aos equipamentos, sendo assim, a resolução de incidentes será exclusivamente para incidentes que envolvam garantia dos equipamentos como falha de hardware ou bug de software onde a CONTRATADA se responsabilizará por abrir ostickets junto ao fabricante. Solicitamos que esse item seja ajustado para “Resolução de incidentes relativos a garantia e RMA dos equipamentos fornecidos”.

Retorno do chamado/ticket

Conforme exposto no item anterior e para evitar interpretações incorretas do texto, solicitamos que o item acima seja ajustado para “Retorno de chamado/ticket junto ao fabricante”.

Atualizações de firmware e sistema operacional

Levando em conta que a CONTRATADA terá somente usuário de leitura, não é possível atender esse item. Solicitamos que o mesmo seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA somente será consultada ou informada.

Reporte mensal do acompanhamento da operação

Haja visto que a CONTRATANTE será a única que fará alterações de configuração nos equipamentos, a operação dos equipamentos será feita pela mesma. Sendo assim, solicitamos que esse item seja removido da Matriz RACI.

RESPOSTA:

Considerando várias solicitações apresentadas, se faz necessários pontua-las:

1. Solicita que item seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE, a saber

Dado as informações apresentadas na matriz acima, **entendemos que a CONTRATANTE será responsável pela administração total dos firewalls.** Entretanto, alguns itens estão sendo apresentados como responsabilidade da CONTRATADA:

Monitoração e gestão de alarmes 24 x 7 x 365 o Levando em conta que **os firewalls somente serão acessíveis através dos links de dados para que seja possível qualquer tipo de monitoramento, e tais links fazem parte de outros lotes e poderão estar na responsabilidade de outros fornecedores,** não é efetiva a monitoração somente dos firewalls, o que apresentará falsos positivos e análises imprecisas de problemas e defeitos. **Solicitamos que esse item seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE.** [GRIFO NOSSO]

Pedido indeferido, uma vez que apresentar uma argumentação labrítica, onde em dado momento associar a eficiência do monitoramento ao acesso através dos links de dados e ato contínuo aventar que tal recurso poderá esta na responsabilidade de outros fornecedores, o que se mostrar como um cenário possível. No entanto ao apresentar tão possibilidade a solicitante não esclarece os seus motivos para tal mudança.

2. Solicita que o item Resolução de incidentes, requisições e dúvidas para os aplicativos do escopo do contrato. seja ajustado, a saber:

Resolução de incidentes, requisições e dúvidas para os aplicativos do escopo do contrato.

Cabe ressaltar que a CONTRATADA terá somente acesso leitura aos equipamentos, sendo assim, **a resolução de incidentes será exclusivamente para incidentes que envolvam garantia dos equipamentos** como falha de hardware ou bug de software onde a CONTRATADA se responsabilizará por abrir os tickets junto ao fabricante. **Solicitamos que esse item seja ajustado para “Resolução de incidentes relativos a garantia e RMA dos equipamentos fornecidos”.** [GRIFO NOSSO]

Solicitação indeferida, pois a mudança proposta evidencia a tentativa de se exime de eventuais problemas relacionados as funcionalidades do equipamento, buscando atribuir tais eventos a um possíveis problema de fabricação do equipamento.

3. Solicitamos que o Retorno do chamado/ticket seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA somente será consultada ou informada:

Conforme exposto no item anterior e para evitar interpretações incorretas do texto, solicitamos que o item acima seja ajustado para “Retorno de chamado/ticket junto ao fabricante”. [GRIFO NOSSO]

Pedido indeferido, uma vez que propondo uma mudança na nomenclatura estará desobrigando de uma responsabilidade que reaciará somente sob a CONTRATANTE.

4. Solicita que Atualizações de firmware e sistema operacional seja de responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA somente será consultada ou informada.

Levando em conta que a CONTRATADA terá somente usuário de leitura, não é possível atender esse item. **Solicitamos que o mesmo seja ajustado como responsabilidade da CONTRATANTE e a CONTRATADA somente será consultada ou informada.** [GRIFO NOSSO]

Solicitação Indeferida, pois uma atualização poderá ocasionar mudanças de configuração, o que resultará no comprometimento de alguma funcionalidade, e portanto caberá a CONTRATADA sanar eventuais problemas.

5. solicita que o item Reporte mensal do acompanhamento da operação seja removido da Matriz RACI:

Haja **visto que a CONTRATANTE será a única que fará alterações de configuração nos equipamentos,** a operação dos equipamentos será feita pela mesma. Sendo assim, **solicitamos que esse item seja removido da Matriz RACI.**[GRIFO NOSSO]

Solicitação Indeferida, ocorrendo a alteração proposta a CONTRATADA busca esta desobrigada a cumprir o item **Resolução de Incidentes, Requisições e Dúvidas para os aplicativos do escopo do Contrato,** o qual pleiteou mudança.

AINDA SOBRE O ANEXO III – TABELA RACI – MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Conforme especificado na Matriz de Responsabilidades, a responsável pela administração total do equipamento é a CONTRATANTE, sendo assim, solicitamos que o item acima seja ajustado para que reflita essa especificação.

RESPOSTA:

Esclarecemos que de 13 (treze) itens elencados, somente 06 (seis) são de responsabilidade da CONTRATADA, sendo que um ainda é compartilhada a responsabilidade com a CONTRATANTE. Portanto, com os pedidos sendo atendidos a CONTRATADA seria tão somente uma intermediária entre a CONTRATADA e o fabricante.

ITEM 33.14 - POSSÍVEL DIRECIONAMENTO

O requisito 33.14 aponta um claro direcionamento de fabricante. Dito isto e para evitar que o processo seja passível de impugnação por direcionamentos, o fornecedor que atender no mínimo a Criptografia descrita na RFC 3526, será aceita no processo?

RESPOSTA:

Consta na redação do Item 33.14:

Suporte a Diffie-Hellman Grupo 1, Grupo 2, Grupo 5, Grupo 14; Grupo 15, Grupo 16, Grupo 17, Grupo 18, Grupo 19, Grupo 20, Grupo 21, Grupo 22, Grupo 23, Grupo 24, Grupo 25, Grupo 26, Grupo 27, Grupo 28, Grupo 29, Grupo 30.

O recurso denominado Diffie-Hellman (DH) é um método de criptografia que pode ser configurado em equipamentos produzidos por diferentes fabricantes, então descabida a afirmativa que a impugnante apresenta ao afirmar que: "**O requisito 33.14 aponta um claro direcionamento de fabricante.**"

A impugnante adentra na seara técnica, sem o devido conhecimento das necessidades das instituições que compõem a SESDEC e dos demais órgãos partícipes.

Pelo exposto, com lastro nos fundamentos retro esposados, diante da impugnação apresentada entendemos salvo melhor juízo que não deve prosperar o pedido de impugnação.

Porto Velho, 28 de julho de 2020.

WILLIAM LIMA BARBOSA

Gerente de Tecnologia da SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lima Barbosa, Gerente**, em 29/07/2020, às 01:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

III.2 -EMPRESA 02

Conforme solicitado, a SESDEC, através da Gerencia de Tecnologia- GETEC se manifestou da seguinte forma **EMPRESA 02 (0012606312)**

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

RESPOSTA

Trata-se de pedido de impugnação formulada pela empresa **EMPRESA 02 (0012626394)** ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO. em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO sob o número 0037.285855/2019-00.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 27 de julho de 2020, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 21 de julho de 2020, incontestável

é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido nos termos do subitem 3.1 do edital, conhecimento da solicitação por tempestiva.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

PEDIDO 1:

ANEXO I - 6.2 . Os serviços deverão ser prestados continuamente durante o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que em 30 (trinta) dias ,a solução proposta deverá estar instalada e pronta para operação contínua, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

Em análise do apresentado dentro dos prazos estabelecidos, sendo este no máximo de 60 dias, ocorre que já explicado na teoria acima, pode dificultar a participação de interessados, pois o Estado de Rondônia tem peculiaridades distintas da grande maioria do restante do Brasil.

Assim o edital deve prever regras possíveis para uma ampla gama de interessados, mas o que se vê é uma restrição em razões diversas, como será explicado.

"O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação" (in Comentários à Lei de Licitações Contratos Administrativos, 110 Ed, São Paulo: Dial ética, 2005, p. 63).

Para a execução de que se pretende nesta licitação, está se falando em 52 municípios , mais uma quantidade enorme de áreas distintas, que possam várias mais de 300 km da sede estabelecida no lote, como exemplo.

Mais grave ainda, neste momento de pandemia, que já vem ocorrendo em todo o Mundo desde final do ano passado, ocorre que muitos dos equipamentos são importados, o que está em dificuldade de compras, ou entregas.

Muitos desses equipamentos e materiais na quantidade necessária, são provenientes da China, no qual não vem sendo produzido, já que a estrutura chinesa está focada em outros objetivos financeiros.

É claro e simples esta verificação, em qualquer loja mesmo on line, se percebe a gama de mercadoria em falta (celulares, impressoras, computadores) ou seja, qualquer produto que tem o polo definido na China ou demanda de matéria prima desde país, está com sua demanda estagnada a nível mundial.

Outro requisito necessário para a execução dos serviços são as liberações junto aos órgãos competentes, como por exemplo : ANATEL, ENERGISA, necessário para que se possa passar o cabeamento, bem como EMBRATEL, ao longo das rodovias é inviável o prazo proposto, e ainda, existem várias regiões remotas que não há a possibilidade de instalação do que se determina no edital.

Disponibilizar uma cláusula, onde se busca a eficiência para a SESDEC é importante, mas também é necessário verificar a amplitude dos interessados, se realmente há possibilidade técnica de execução no prazo estipulado. Em muitos locais e serviços públicos, estão estagnados por conta de restrições da COVID—19 (PANDEMIA) no que dificultará claramente a obtenção de liberações necessárias para a execução dos serviços determinados neste Edital.

Desde modo faz necessário na possibilidade alterar as regras para que sejam contados os prazos a partir das liberações oficiais, tanto da ANATEL, ENERGISA e EMBRATEL, bem como das demais liberações que se fizerem necessárias para cada lote.

RESPOSTA:

As regras editalísticas são claras em relação aos prazos, sendo descabido a mudança baseada na argumentação fundamentada, a qual pontua:

Muitos desses equipamentos e materiais na quantidade necessária, são provenientes da China, no qual não vem sendo produzido, já que a estrutura chinesa está focada em outros objetivos financeiros.

É claro e simples esta verificação, em qualquer loja mesmo on line, se percebe a gama de mercadoria em falta (celulares, impressoras, computadores) ou seja, qualquer produto que tem o

polo definido na China ou demanda de matéria prima desde país, está com sua demanda estagnada a nível mundial.

Outro requisito necessário para a execução dos serviços são as liberações junto aos órgãos competentes, como por exemplo : ANATEL, ENERGISA, necessário para que se possa passar o cabeamento, bem como EMBRATEL, ao longo das rodovias é inviável o prazo proposto, e ainda, existem várias regiões remotas que não há a possibilidade de instalação do que se determina no edital. [GRIFO NOSSO]

Fica evidenciada nas considerações da impugnante, a dificuldade de logística para atender o que prever o edital, se valendo como justificativa uma situação atípica, a qual tem evoluído para a retomada da normalidade, uma vez que nosso Estado tem figurado nos últimos levantamento dentre aqueles que registram uma instabilidade no números de casos de COVID-19, com forte tendência a queda no registro de casos positivos.

Insolitamente apresenta um pedido desarrazoado:

Disponibilizar uma cláusula, onde se busca a eficiência para a SESDEC é importante, mas também é necessário verificar a amplitude dos interessados, se realmente há possibilidade técnica de execução no prazo estipulado. Em muitos locais e serviços públicos, estão estagnados por conta de restrições da COVID—19 (PANDEMIA) no que dificultará claramente a obtenção de liberações necessárias para a execução dos serviços determinados neste Edital.

Desde modo faz necessário na possibilidade alterar as regras para que sejam contados os prazos a partir das liberações oficiais, tanto da ANATEL, ENERGISA e EMBRATEL, bem como das demais liberações que se fizerem necessárias para cada lote. [GRIFO NOSSO]

As ponderações colocadas comprovam que além de não possuírem uma estrutura que possam atender os requisitos previsto no Edital, solicitam uma mudança em relação aos prazos condicionadas a liberações a serem obtidas, sem definição de tempo para tanto. Portanto, buscam amoldar o Edital as suas necessidades o que não pode ser aceito como justificativa admissível.

Ante ao exposto, indeferido o pleito da impugnante.

PEDIDO 2:

O edital no anexo supracitado, determina a apresentação da declaração restritiva ao CREA, conforme as resoluções Nº 218 de 29/06/73 e nº 317 de 21/01/96, do CONFEA Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Ocorre que atualmente várias atividades fins do CREA foram desmembradas como exemplos : arquitetos e técnicos, criando seus próprios Conselhos.

No caso em tela , o Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT , através da Resolução n o 83/2019, definindo as atividades que habilita nas funções de telecomunicações.

Assim restringir ao único Conselho (CREA) não pode prosperar, devendo ampliar para o CFT com habilitação em telecomunicação, conforme definido em Resolução deliberativa n o 83/2019.

DO PEDIDO

Data vênua, com supedâneo respeito ao Pregoeiro e ainda a Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania SESDEC/RO, que em fase da elaboração desta impugnação, vem respeitosamente, REQUERER:

a) Alterar as regras para que sejam contados os prazos de execução dos serviços, a partir das liberações oficiais, tanto da ANATEL, ENERGISA e EMBRATEL, bem como das demais liberações que se fizerem necessárias para cada lote; e

b) Que seja ampliado ANEXO I – C - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para também aceitar o referido Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, através da Resolução nº 83/2019, definindo as atividades que habilita os técnicos nas funções de telecomunicações.

RESPOSTA:

Ao analisar os pedidos da impugnante, destacamos que a "**letra a)**", encontra-se devidamente respondida, uma vez que tão questionamento foi apresentando no pedido anterior.

Em relação a pedido enunciado na "**letra b)**", temos:

b) Que seja ampliado ANEXO I – C - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA para também aceitar o referido Conselho Federal dos Técnicos Industriais CFT, através da Resolução nº 83/2019,

definindo as atividades que habilita os técnicos nas funções de telecomunicações.[GRIFO NOSSO]

As argumentações expressas pelo impugnante demonstram um esforço de convencimento no sentido de adequar as regras editalísticas a seus interesses. Inconcebível atribuí tamanha responsabilidade ao um técnico, uma vez que a implantação do serviço se mostrar complexa, devendo ter um acompanhamento por pessoa que possua conhecimento, expertise e experiências necessárias para intervir quando necessário, diante de qualquer intercorrência que eventualmente possa ocorrer.

Entendemos que as considerações apresentadas não devem ser acolhidas, conseqüentemente não ensejando qualquer mudança de regra no Edital.

Pelo exposto, com lastro nos fundamentos retro esposados, diante da impugnação apresentada entendemos salvo melhor juízo que não deve prosperar o pedido de impugnação.

Porto Velho, 24 de julho de 2020.

WILLIAM LIMA BARBOSA

Gerente de Tecnologia da SESDEC

III.3 -EMPRESA 03

Conforme solicitado, a SESDEC, através da Gerencia de Tecnologia- GETEC se manifestou da seguinte forma **EMPRESA 03 (0012626627)**.

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

RESPOSTA

Trata-se de pedido de impugnação formulada pela empresa **EMPRESA 03 (0012606354)** ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO. em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO sob o número 0037.285855/2019-00.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 27 de julho de 2020, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 21 de julho de 2020, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido nos termos do subitem 3.1 do edital, conheço da solicitação por tempestiva.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

PEDIDO 1:

Requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de que sejam melhoradas as exigências referentes à Qualificação Técnica das empresas licitantes, para bem resguardar a efetiva e melhor prestação dos serviços à Administração Pública, nos termos abaixo:

- i) Quantidades do Atestado de Capacidade Técnica: que seja exigida a comprovação de que a empresa atendeu o quantitativo mínimo de 70% (setenta por cento) da quantidade por lote com 30 Mbde Link dedicado terrestre ou MPLS;
- ii) Prazos do Atestado de Capacidade Técnica: que seja exigida a comprovação de que a empresa presta ou prestou serviços de maneira satisfatória com as especificações demandadas no objeto da licitação pelo período mínimo de 18 (dezoito) meses;
- iii) Que seja exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços ou execução de atividades de rede MPLS, interligando ao menos um Ponto Concentrador a outros 30 (trinta) sites localizados em municípios distintos, com distância geodésica entre eles (ponto concentrador e os municípios) de no mínimo 50km e largura de banda igual ou superior a 30 (trinta) Mbps entre cada site e o ponto concentrador;
- iv) Que seja exigida a indicação de profissional técnico responsável;
- v) Que seja exigido que os Atestados Técnicos tenham sido registrados nas entidades de classe competentes (CREA, por exemplo).

RESPOSTA:

Ab initio, convém destacar que, em ocasião pretérita, quando da elaboração do Termo de Referência (TR), a Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio de sua Assessoria Técnica - SUPEL-ASSEJUR analisou o conteúdo do TR e verificou todas as especificações contidas naquele documento – transcrito ao edital – e ponderou sobre os itens que poderiam ser alterados. O foco da impugnação em comento não foi considerada como exigência desarrazoada, possibilitando-se, assim, que o edital contivesse o mínimo necessário para garantir a futura contratação com vistas ao atendimento precípuo do interesse público.

No bojo dos apontamentos apresentados, encontra-se sugestões e/ou recomendações inoportunas, uma vez que indica a título de sugestão a elevação da exigência dos requisitos técnicos, os quais sendo acolhidos inviabilizar a participação de outros interessados, conduzindo para um eventual direcionamento comprometendo a competitividade.

Pelo exposto, com lastro nos fundamentos retro esposados, diante da impugnação apresentada entendemos salvo melhor juízo que não deve prosperar o pedido de impugnação.

Porto Velho, 24 de julho de 2020.

WILLIAM LIMA BARBOSA

Gerente de Tecnologia da SESDEC

III.4 -EMPRESA 04

Conforme solicitado, a SESDEC, através da Gerencia de Tecnologia- GETEC se manifestou da seguinte forma **EMPRESA 04 (0012626715)**.

RESPOSTA

Trata-se de pedido de impugnação formulada pela empresa **EMPRESA 04 (0012606379)** ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 280/2020/ALFA/SUPEL/RO. em trâmite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RO sob o número 0037.285855/2019-00.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 27 de julho de 2020, e tendo sido protocolizado o pedido de impugnação no dia 21 de julho de 2020, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido nos termos do subitem 3.1 do edital, conheço da solicitação por tempestiva.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

QUESTIONAMENTO 1:

Visando a maior competitividade entre os fornecedores de Firewall, o fornecedor que oferecer armazenamento CFAST no mínimo de 240GB, que é tão rápida quanto um SSD, para atender os requisitos 32.12, 31.18, 31.29 e 31.35, será aceito?

RESPOSTA:

Não será aceito, uma vez que o Termo de Referência é taxativo em relação as especificações do produto que deverá ser fornecido.

QUESTIONAMENTO 2:

O requisito 33.14 aponta um claro direcionamento de fabricante. Dito isto e para evitar que o processo seja passível de impugnação por direcionamentos, o fornecedor que atender no mínimo a Criptografia descrita na RFC 3526, será aceita no processo?

RESPOSTA:

O questionamento feito se mostra impertinente pois adentra a seara técnica, sendo oportuno frisar que não compete ao solicitante debater sobre o assunto trazido à baila, sendo registrado o apontamento apresentado, o qual entendemos ter sido meramente opinativo.

Cabe rememorar que o Termo de Referência foi elaborado considerando as necessidades das instituições participantes e foi submetido a análise do Comitê Estadual de Planejamento em Tecnologia da Informação e Comunicação - EPR-COETIC, o qual emitiu "**Parecer Técnico Favorável**" (0011740752), não cabendo a requerente argumentar de modo inoportuno, quanto as questões técnicas presentes no Termo de Referência.

Isto posto, com base nos fundamentos expressos nas respostas aos questionamentos, entendemos ter prestados as informações necessárias para deslindar o pedido de esclarecimentos

Porto Velho, 24 de julho de 2020.

WILLIAM LIMA BARBOSA

Gerente de Tecnologia da SESDEC

IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto, conforme demonstrado todas as exigências do Instrumento Convocatório são lícitas, motivo pelo qual, alinho-me ao posicionamento técnico do órgão requisitante, onde nego-lhe provimento, em face de sua **IMPROCEDENTE**.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da seu Pregoeiro nomeado por força das disposições contidas na Portaria N.º 77/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 23.06.2020, vem através deste ato, INFORMAR aos interessados e em especial às empresas que retiraram o instrumento convocatório, que o edital sofreu alterações substanciais no **ANEXO III – Quadro de Estimativa de Preço, alteração do valor total da licitação e detalhamento do quadro estimativo**.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

Dê ciência à Impugnante, via e-mail, através do campo de avisos do Sistema Comprasnet e através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.gov.br/supel.

IAN BARROS MOLLMANN

Pregoeiro ALFA/ SUPEL- RO

Mat.30013972



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 03/08/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012759172** e o código CRC **D9F06E2A**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0043.285957/2020-71

SEI nº 0012759172